



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2558**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** José Maria Francisco de Oliveira

**Data:** 27/09/1988

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 81/88. Denomina as ruas "Paulo Avelino Neto" e "Alípio de Paula Silveira", localizadas no bairro Dr. Antônio Pimenta e denomina a rua Geraldito de Souza Lima, localizada na Vila São Judas Tadeu. (Referente à Lei nº 1.746, de 15/12/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 8.1      **Posição:** 56      **Número de folhas:** 03

Especie: N  
categoria: Denominação  
U: 8.1  
ordem: 56  
nº ges: 04

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 8188

Autor: Vereador José Maria Francisco de Oliveira

## Assunto:-

Denominando ruas no Bairro Dr. Antônio Pimenta,  
Vila São Judas As ruas De E do  
Bairro Dr. Antônio Pimenta passam a denominar-se  
respectivamente R. Paulo Avelino Neto e Rua Alípio  
de Paula Silveira. A rua E da Vila São Judas Tadeu  
passa a denominar-se rua generalito de Souza  
Lima.

## MOVIMENTO

1 Recebido em 27.09.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Aprovado em 1º D - 22.11.88

4 A Com. de Comunicação de

5 Vias Públicas - 22.11.88

6 Aprovado em 2º D - 06.12.88

7 A Com. de Redação - 06.12.88

8 Aprovado em 3º D - 13.12.88

9 Encerrado - 13.12.88

10 Arquivado -

Caita

CERTIDÃO OK.



## Câmara Municipal de Montes Claros

P ROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Denomina vias públicas.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

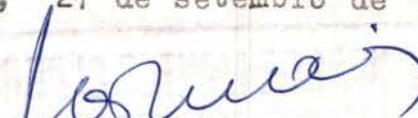
Artigo 1º - As Ruas 'D e E, localizadas no Bairro Dr. Antônio Pimenta, nesta cidade, passam a denominar-se , respectivamente, Rua Paulo Avelino Neto e Rua Alípio de Paula Silveira.

Artigo 2º - A Rua E, da Vila São Judas Tadeu, passa a denominar-se Rua Geraldito de Souza Lima.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1988.

  
José Maria Francisco de Oliveira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
APROVADO EM <u>3<sup>º</sup></u> DISCUSSÃO POR	
EM <u>13</u> DE <u>dezembro</u> DE <u>1988</u>	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
À SANÇÃO	
EM <u>13</u> DE <u>dezembro</u> DE <u>1988</u>	
PRESIDENTE	

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Liberdade de Imprensa  
de Montes Claros  
 EM 21 DE novembro DE 1988  
 PRESIDENTE

Pedição é legal  
 e constitucional,  
 somos pelo seu apro-  
 mento.

Fimões

Fábio Gellino - SJ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
 EM 22 DE novembro DE 1988  
 PRESIDENTE

Sorror Belo  
 apres. da  
 Min. Fimões

06.12.88

Fábio Gellino

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
 EM 06 DE dezembro DE 1988  
 PRESIDENTE

Somos pelo manuten-  
 cão do texto original.  
 MOC em 13/12/88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Redação  
 EM 06 DE dezembro DE 1988  
 PRESIDENTE

Fábio Gellino - SJ